Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

07/2026

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de operação de sistema em mesa de iluminação cênica, compreendendo a execução, supervisão e suporte operacional dos sistemas instalados, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte, no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 53.303,76 (cinquenta e três mil trezentos e três reais e setenta e seis centavos)

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

Início 04/05/2026 às 08h00 até 07/05/2026 às 08h00

DATA DA SESSÃO

07/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00 até as 15h00

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 7
6. HABILITAÇÃO 8
7. CONTRATAÇÃO 10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
9. DISPOSIÇÕES GERAIS 13
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 15
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO 27

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026
(Processo de Administrativo n° 11/2026 - Processo de Compras nº 10/2026)

Torna-se público que A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço,* na hipótese do art. 75*, inciso nº II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Início de cadastramento de Propostas: 04/05/2026 às 08h00

Fim de cadastramento de Propostas: 07/05/2026 às 08h00

Data da sessão: 07/05/2026

Horário da Fase de Lances: *Das 09h00 até as 15h00*

Link: https://bll.org.br/

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Preço por Item

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTD.	UNIT.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de operação de sistema em mesa de iluminação cênica, compreendendo a execução, supervisão e suporte operacional dos sistemas instalados, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte, no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto
TOTAL DE 12 MESES - VALOR ESTIMADO: R$ 53.303,76			

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa eletrônica, para a contratação direta de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de operação de sistema em mesa de iluminação cênica, compreendendo a execução, supervisão e suporte operacional dos sistemas instalados, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte, no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica através do endereço eletrônico: www.bll.org.br. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Ubatuba, no portal www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.1.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I).

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar declaração da sua concordância com os seguintes termos:

3.8.1. Declaração que conhece e concorda com todas as regras do Aviso de Contratação Direta;

3.8.2. Declaração que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;

3.8.3. Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação do presente processo licitatório, e que não foi declarada inidônea pelo poder público, de qualquer esfera da federação;

3.8.4. Declaração de enquadramento de ME/EPP;

3.8.5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. Declaração, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Declarando ciência das consequências legais de apresentar documentos falsos e declaração que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” da plataforma BLL, a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante.

6.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipais.

6.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante. Caso não possua, apresentar declaração negativa de inscrição.

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva

do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

6.2.9. Declaração que menciona o subitem 3.8.1 ao subitem 3.8.7 no item 3 do Ingresso na proposta eletrônica e cadastramento na proposta inicial.

6.2.10. Documentação de Identidade do responsável legal pela empresa ou sócio que terá signatário pela possível contratação e CPF.

6. 3. Qualificação Técnica

6.3.1. Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Aviso de Contratação.

6.4 Disposições Gerais

6.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida autorização de fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *2 (dois) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar a Autorização de fornecimento enviada,* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, quando houver, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, quando houver.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *5 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Ubatuba, 27 de abril de 2026.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
DIRETORA PRESIDENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de operação de sistema em mesa de iluminação cênica, compreendendo a execução, supervisão e suporte operacional dos sistemas instalados, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte, no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto.

A prestação dos serviços deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de sonorização e iluminação cênica durante ensaios, apresentações, eventos institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições vantajosas.

A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, conforme a agenda de eventos da FUNDART, não havendo obrigatoriedade de carga horária fixa, devendo a empresa contratada disponibilizar atendimento sempre que solicitada, respeitados os prazos previamente estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá designar 01 (um) profissional qualificado, responsável pela execução dos serviços, o qual deverá possuir experiência comprovada na operação de sistemas de iluminação cênica, bem como conhecimento técnico para realização de manutenções de pequeno porte, garantindo a continuidade e qualidade das atividades no referido espaço cultural.

1.1 Quantitativos

Para atendimento das necessidades operacionais do Teatro Municipal de Ubatuba, situado no município de Ubatuba, a contratação compreenderá os seguintes quantitativos estimados:

1.1.1 Profissional técnico

A. 01 (um) profissional técnico especializado em operação em mesa de iluminação cênica.

1.1.2 Operação técnica de eventos e atividades

A. Atendimento conforme a programação oficial do teatro, abrangendo ensaios, apresentações, montagens técnicas e demais atividades culturais.

B. Quantidade variável de atendimentos, de acordo com a agenda mensal do espaço.

1.1.3 Manutenção preventiva

A. Realização periódica de inspeções técnicas e ajustes preventivos nos equipamentos em mesa de iluminação cênica.

B. Frequência mínima recomendada: 01 (uma) verificação técnica mensal ou sempre que necessário, conforme intensidade de uso.

1.1.4 Manutenção corretiva de pequeno porte

A. Execução sob demanda, sempre que identificadas falhas ou necessidade de ajustes técnicos de baixa complexidade.

B. Quantidade estimada conforme ocorrências, não sendo possível previsão exata, em razão da natureza operacional do serviço.

1.1.5 Apoio técnico operacional

A. Suporte contínuo às demandas técnicas do teatro durante o período de vigência contratual.

Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a programação cultural, intensidade de utilização dos equipamentos e necessidades operacionais do espaço, sem alteração da natureza do objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o pleno funcionamento técnico do Teatro Municipal de Ubatuba, localizado no município de Ubatuba, assegurando condições adequadas para a realização contínua de atividades culturais, artísticas e institucionais promovidas ou apoiadas pela Administração Pública.

Os sistemas em mesa de iluminação cênica constituem elementos essenciais à operação do espaço, exigindo acompanhamento técnico especializado para sua correta utilização, regulagem e conservação. A ausência de operação qualificada e de manutenção preventiva periódica pode ocasionar falhas técnicas, interrupções de eventos, riscos operacionais e danos ao patrimônio público.

Considerando que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional permanente, de profissional com qualificação técnica específica e disponibilidade para atuação contínua na operação e manutenção de pequeno porte dos equipamentos cênicos, torna-se necessária a contratação de profissional especializado, de forma a assegurar eficiência, continuidade do serviço público e preservação dos bens públicos.

A contratação direta justifica-se em razão da natureza técnica e especializada do serviço, da necessidade permanente de acompanhamento operacional dos equipamentos e da demanda contínua por intervenções preventivas e corretivas de baixa complexidade, indispensáveis ao adequado funcionamento do espaço cultural.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, configurando medida necessária para a adequada gestão e operação técnica do equipamento cultural municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na prestação continuada de serviços técnicos especializados para operação e manutenção dos sistemas de iluminação do Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, garantindo sua funcionalidade, segurança e qualidade operacional ao longo de toda a vigência contratual.

A execução observará o ciclo de vida do objeto, compreendendo as seguintes etapas:

3.1. Implantação Inicial

A. Levantamento técnico dos equipamentos existentes;

B. Verificação das condições operacionais;

C. Integração com a equipe da FUNDART;

D. Planejamento inicial das rotinas de atendimento.

3.2. Operação Técnica

A. Operação de iluminação cênica em ensaios e eventos;

B. Configuração e testes prévios dos equipamentos;

C. Adequação às exigências técnicas (riders);

D. Acompanhamento integral das apresentações.

3.3. Manutenção Preventiva

A. Inspeções periódicas nos sistemas;

B. Limpeza e ajustes técnicos;

C. Testes de funcionamento;

D. Ações para evitar falhas e interrupções.

3.4. Manutenção Corretiva de Pequeno Porte

A. Correção de falhas operacionais simples;

B. Substituição de componentes básicos (cabos, conectores, etc.);

C. Reconfiguração de sistemas;

D. Restabelecimento imediato da operação.

3.5. Suporte Técnico

A. Atendimento sob demanda conforme agenda da FUNDART;

B. Disponibilidade para eventos extraordinários;

C. Apoio técnico à equipe interna;

D. Registro de ocorrências e intervenções.

3.6. Monitoramento e Melhoria Contínua

A. Avaliação da qualidade dos serviços;

B. Relatórios periódicos;

C. Sugestões de melhorias técnicas;

D. Adequação contínua às necessidades do teatro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do profissional técnico para atuação no Teatro Municipal de Ubatuba, situado no município de Ubatuba, deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e funcionais necessários à adequada execução dos serviços e ao pleno atendimento das demandas do espaço cultural.

4.1 Requisitos técnicos do profissional

O contratado deverá comprovar qualificação e experiência compatíveis com o objeto, incluindo:

A. Experiência profissional comprovada em operação em mesa de iluminação cênica;

B. Conhecimento básico em manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte em equipamentos eletroeletrônicos de uso cênico;

C. Capacidade de identificação de falhas técnicas e execução de ajustes operacionais imediatos;

D. Conhecimento de normas de segurança elétrica e segurança operacional em ambientes de espetáculo;

E. Capacidade de leitura técnica de manuais e esquemas de equipamentos;

F. Organização e registro das atividades técnicas realizadas, quando solicitado pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá observar diretrizes operacionais que assegurem a adequada prestação dos serviços desde o início até o encerramento contratual, garantindo eficiência, continuidade e qualidade técnica.

5.1. Início da Execução Contratual

A. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião inicial com a equipe da FUNDART;

B. Levantamento das condições operacionais dos equipamentos;

C. Alinhamento da agenda de eventos e definição dos fluxos de comunicação;

D. Início da prestação dos serviços conforme demandas programadas.

5.2. Rotina de Atuação

A atuação da contratada ocorrerá de forma **sob demanda**, conforme a programação do Teatro Municipal, abrangendo:

a) Ensaios

A. Preparação e operação dos sistemas de iluminação cênica;

B. Ajustes técnicos conforme necessidade das produções;

C. Acompanhamento integral das atividades.

b) Eventos e Apresentações

A. Montagem, configuração e testes prévios dos equipamentos;

B. Operação técnica durante todo o evento;

C. Desmontagem e reorganização dos sistemas ao final.

c) Manutenção

A. Execução de manutenção preventiva periódica;

B. Realização de manutenções corretivas de pequeno porte sempre que necessário;

C. Verificação contínua das condições dos equipamentos.

5.3. Forma de Acionamento

A. A contratada será acionada pela FUNDART por meio de **e-mail institucional, telefone ou outro meio formal definido pela Administração**;

B. A programação dos eventos será informada com antecedência mínima, sempre que possível;

C. Demandas emergenciais poderão ser solicitadas a qualquer tempo.

5.4. Tempo de Resposta (SLA – Acordo de Nível de Serviço)

A contratada deverá observar os seguintes prazos:

A. **Atendimento programado:** conforme cronograma previamente informado pela FUNDART;

B. **Atendimento emergencial:** início do atendimento em até **2 (duas) horas** após o acionamento;

C. **Correções técnicas durante eventos:** atendimento imediato, sem prejuízo da continuidade da atividade.

5.5. Entregas e Resultados Esperados

A contratada deverá garantir:

A. Funcionamento pleno dos sistemas de iluminação cênica;

B. Qualidade técnica compatível com eventos culturais;

C. Continuidade dos serviços sem interrupções indevidas;

D. Execução adequada das manutenções necessárias.

5.6. Relatórios e Entregas Mensais

A contratada deverá apresentar, mensalmente:

A. Relatório das atividades realizadas (eventos e ensaios atendidos);

B. Registro das manutenções preventivas e corretivas executadas;

C. Descrição de eventuais falhas e soluções adotadas;

D. Sugestões técnicas para melhoria dos sistemas.

5.7. Encerramento da Execução

Ao término do contrato, a contratada deverá:

A. Apresentar relatório final consolidado das atividades;

B. Informar as condições dos equipamentos;

C. Garantir a transição adequada das informações à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, com vistas à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Fica designado como Gestor do Contrato o servidor, Isaque de Jesus B. Soares, Diretor Administrativo, e como Fiscal do Contrato, o servidor Alexandre Pereira Godino, Gerente de Oficinas Culturais.

6.1 Justificativa para designação de gestor e fiscal comissionados

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização contratual, faz-se necessária a designação de agente público apto a acompanhar e garantir a adequada execução do objeto contratado. Nesse contexto, a indicação de servidor comissionado para o desempenho das funções de gestor e fiscal se fundamenta nas necessidades administrativas e na estrutura organizacional vigente da Fundação.

Os âmbitos de atuação dos servidores públicos na Fundart englobam uma ampla gama de comissionados com funções específicas para determinados serviços, os quais não são atribuídos aos poucos servidores efetivos disponíveis. Nesse sentido, torna-se indispensável, para o correto funcionamento da Fundação, contar com cargos de confiança em sua estrutura organizacional, visando assegurar a celeridade nos trâmites processuais.

Ademais, no que concerne ao servidor público comissionado, sua nomeação decorre de indicação da Diretoria Presidencial, evidenciando relação direta de confiança por parte da alta gestão. Dessa forma, ainda que o agente designado não integre o quadro efetivo, presume-se que detenha a capacidade técnica necessária para supervisionar os serviços contratados, devendo exercer suas funções com profissionalismo e observância aos princípios da Administração Pública.

Ressalta-se, por fim, que as atribuições técnicas desempenhadas por servidor público, seja ele efetivo ou comissionado, implicam responsabilidade integral no exercício da função, não o isentando da aplicação de sanções pelos órgãos de controle, inclusive o Ministério Público, em caso de descumprimento da legislação aplicável.

6.2 Compete ao Gestor do Contrato:

A. Coordenar a execução contratual de forma geral;

B. Promover a interlocução entre a Administração e a empresa contratada;

C. Autorizar, quando necessário, ajustes operacionais compatíveis com o objeto contratado;

D. Solicitar a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades, quando cabível;

E. Atuar na gestão administrativa do contrato, inclusive quanto a prorrogações, aditivos e encerramento contratual.

6.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

A. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços in loco, verificando a presença, pontualidade, quantitativo e adequada atuação dos profissionais disponibilizados;

B. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

C. Registrar ocorrências, não conformidades e eventuais falhas na execução dos serviços;

D. Atestar as notas fiscais/faturas, após comprovação da efetiva prestação dos serviços.

A execução dos serviços será acompanhada por meio de relatórios de acompanhamento, listas de presença, escalas de trabalho e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada, os quais subsidiarão o atesto e o pagamento.

Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas formalmente à contratada para correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente, caso persistam.

Ao término da vigência contratual ou da execução dos serviços, será elaborado Relatório de Execução Contratual, atestando o cumprimento do objeto e servindo de base para a quitação final do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços prestados serão realizados de forma mensal, considerando a efetiva execução das atividades contratadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização do contrato.

7.1. Critérios de Medição

A medição dos serviços será realizada com base nos seguintes elementos:

A. Quantidade de eventos e ensaios atendidos no período;

B. Execução dos serviços de operação de iluminação cênica;

C. Realização das manutenções preventivas e corretivas de pequeno porte;

D. Cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos (SLA);

E. Regularidade e qualidade técnica dos serviços prestados.

A comprovação da execução se dará por meio de:

I) Relatório mensal de atividades, apresentado pela contratada;

II) Registros de atendimentos realizados;

III) Validação pela fiscalização do contrato.

7.2. Condições para Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

A. Apresentação do relatório mensal detalhado;

B. Atesto do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços;

C. Verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

O pagamento estará condicionado à:

I) Execução integral ou proporcional dos serviços demandados;

II) Ausência de falhas graves na prestação dos serviços;

III) Cumprimento dos prazos de atendimento.

7.3. Glosas e Ajustes de Pagamento

Poderão ser aplicadas glosas (descontos) nos pagamentos nos seguintes casos:

A. Descumprimento dos prazos de atendimento;

B. Falhas na operação durante eventos;

C. Não realização de manutenções previstas;

D. Ausência ou inconsistência nos relatórios mensais;

E. Não atendimento de demandas programadas.

Os valores poderão ser ajustados proporcionalmente à inexecução parcial dos serviços.

7.4. Vinculação ao Modelo de Execução

A medição e o pagamento estão diretamente vinculados:

A. Às atividades descritas no Modelo de Execução do Objeto;

B. Ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;

C. À entrega dos relatórios mensais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor, no presente caso de contratação direta, deverá observar critérios objetivos que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a capacidade técnica da contratada para execução do objeto.

8.1. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada no processo administrativo, com base em pelo menos um dos seguintes elementos:

A. Compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado;

B. Experiência comprovada na execução de serviços similares;

C. Disponibilidade para atendimento das demandas específicas da FUNDART;

D. Adequação técnica às necessidades do Teatro Municipal.

8.2. Compatibilidade de Preços

A Administração deverá comprovar que o valor contratado é compatível com o mercado. Poderão ser utilizados como referência: contratações similares de outros órgãos públicos; propostas de outros fornecedores; pesquisas de mercado.

8.3. Qualificação Técnica Mínima

A empresa deverá comprovar:

A. Experiência prévia na prestação de serviços de operação de iluminação cênica;

B. Capacidade de executar manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte;

C. Disponibilidade de profissional qualificado para atendimento das demandas.

8.4. Regularidade Jurídica e Fiscal

A contratada deverá apresentar:

A. Documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

B. Comprovação de existência jurídica;

C. Demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.5. Adequação da Proposta

A proposta deverá:

A. Atender integralmente às exigências do Termo de Referência;

B. Ser compatível com a execução sob demanda;

C. Contemplar todos os custos necessários à prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros objetivos e verificáveis, visando assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para a formação do valor estimado, foi adotado como parâmetro o valor da última contratação realizada pela Administração para objeto similar, considerando a equivalência do escopo contratual e das condições de execução.

9.1. Parâmetro Utilizado

A. Fonte: Contratação anterior da FUNDART

B. Natureza do serviço: operação de iluminação cênica com manutenção

C. Regime de execução: prestação mensal sob demanda

Valor mensal de referência (preço unitário): R$ 4.241,41

9.2. Memória de Cálculo da Estimativa

A composição do valor estimado observa a seguinte estrutura:

A. Preço unitário mensal: R$ 4.241,41

B. Quantidade estimada: 12 meses

Valor global estimado: R$ 50.896,92

9.3. Metodologia Adotada

A estimativa foi realizada com base:

A. Na utilização de contratação pública anterior como referência de preço;

B. Na compatibilidade entre o objeto anteriormente contratado e o objeto atual;

C. Na manutenção das condições operacionais e da forma de execução (serviço sob demanda);

D. Na ausência de alteração relevante no escopo que justifique distorção de valores.

9.4. Documentos de Suporte à Estimativa

Os documentos que fundamentam a formação do preço estimado encontram-se anexados ao processo administrativo em documento apartado, devidamente identificado, compreendendo:

A. Cópia do contrato administrativo anterior;

B. Documentos comprobatórios da execução (notas fiscais, empenhos ou equivalentes);

C. Demonstrativo do valor mensal praticado;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame ocorrerão no presente exercícios à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: **20.01.13.392.0002.2.005.339039.041100000**

11. REAJUSTE

O valor da contratação para prestação dos serviços técnicos no Teatro Municipal de Ubatuba, localizado no município de Ubatuba, poderá ser reajustado com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste será concedido após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste concedido, conforme previsto no instrumento contratual.

Para fins de atualização monetária, será aplicado índice oficial que reflita a variação de custos do período, definido expressamente no contrato, incidindo exclusivamente sobre o valor vigente à época do reajuste.

O reajuste dependerá de solicitação formal do contratado, devidamente instruída, e será aplicado mediante análise e aprovação da Administração, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Não será admitido reajuste em periodicidade inferior à estabelecida, salvo hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

11.1 Cálculo do Reajuste:

O reajuste do valor contratual dos serviços prestados no Teatro Municipal de Ubatuba, situado no município de Ubatuba, será realizado mediante aplicação do índice de correção previsto no contrato, após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses.

11.2 Base de cálculo

O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor contratual vigente na data de sua aplicação, não sendo cumulativo com períodos anteriores não concedidos.

11.3 Data de referência

Será considerada como data base para cálculo:

A. a data do orçamento estimado da contratação; ou

B. a data do último reajuste concedido, quando houver.

11.4 Condição para aplicação

O reajuste será aplicado somente após solicitação formal do contratado e análise da Administração, mediante verificação do índice contratualmente previsto e do período mínimo exigido.

11.5 Vedação

Não será aplicado reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

Ubatuba, 25 de março de 2026.

_____

Isaque de Jesus B. Soares - Diretor Administrativo
Gestor do contrato

_____

Alexandre Pereira Godino - Gerente de Oficinas Cultural
Fiscal do Contrato

_____

Thaila Aparecida Diniz Brito
Diretora-Presidente

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/2026
Processo Administrativo nº 11/2026
Processo de Compras nº 10/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA E XXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA EM MESA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E SUPORTE OPERACIONAL DOS SISTEMAS INSTALADOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PEQUENO PORTE, NO TEATRO MUNICIPAL PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO

Na Sede da Fundação, situada na Praça Nóbrega, 54, Centro, na cidade de Ubatuba - SP, CEP nº 11.690-153 presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.555.957/0001-96, neste ato representada pela Sra. Thaila Aparecida Diniz Brito, Diretora-Presidente, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, XXX, bairro XXXX, cidade de XXX, CEP nº XXXX representada por XXXXX inscrita no CPF/MF sob nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX, nº XXX, nº XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 14/2026 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Contratação direta de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de operação de sistema em mesa de iluminação cênica, compreendendo a execução, supervisão e suporte operacional dos sistemas instalados, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte, no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto.

1.2 - Os serviços serão realizados no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, localizado na Rua Condessa Vimieiro 22, Centro CEP: 11.690-144 em frente à Praça da Matriz, no município de Ubatuba/SP.

1.3 - As especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação nº 07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo período de execução do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Período de realização do serviço: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: 20.01.13.392.0002.2.006.339039.041100000.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de R$ XXXXX, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, atendendo aos itens e seus subitens da cláusula primeira, juntamente com a emissão da Nota Fiscal, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, encaminhado ao departamento contábil para programar o pagamento.

4.4 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no momento da assinatura do contratante.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
5.1 - O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será o previsto na cláusula segunda.

5.1.1 - Eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência, em observância ao planejamento administrativo e à continuidade do serviço público.

5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo ou que não estiverem acompanhados da documentação serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados conforme consta na cláusula primeira.

5.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4. - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.1 - A Fiscalização Atestará a Realização dos Serviços em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4.2- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no termo de referência e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a

responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contrata.

6.10.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, quando for o caso.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes à execução do objeto.

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato, quando for o caso.

6.24 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 O valor da contratação para prestação dos serviços técnicos no Teatro Municipal de Ubatuba, localizado no município de Ubatuba, poderá ser reajustado com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2 O reajuste será concedido após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste concedido, conforme previsto no instrumento contratual.

8.3 Para fins de atualização monetária, será aplicado índice oficial que reflita a variação de custos do período, definido expressamente no contrato, incidindo exclusivamente sobre o valor vigente à época do reajuste.

8.4 O reajuste dependerá de solicitação formal do contratado, devidamente instruída, e será aplicado mediante análise e aprovação da Administração, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

8.5 Não será admitido reajuste em periodicidade inferior à estabelecida, salvo hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

8.6 Cálculo do Reajuste

O reajuste do valor contratual dos serviços prestados no Teatro Municipal de Ubatuba, situado no município de Ubatuba, será realizado mediante aplicação do índice de correção previsto no contrato, após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses.

8.7 Base de cálculo

O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor contratual vigente na data de sua aplicação, não sendo cumulativo com períodos anteriores não concedidos.

8.8 Data de referência

Será considerada como data base para cálculo:

8.8.1 A data do orçamento estimado da contratação; ou

8.8.2 A data do último reajuste concedido, quando houver.

8.9 Condição para aplicação

O reajuste será aplicado somente após solicitação formal do contratado e análise da Administração, mediante verificação do índice contratualmente previsto e do período mínimo exigido.

8.10 Vedação

Não será aplicado reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e ou sítio eletrônico da Fundação e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 - Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE, quando for o caso.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado Alexandre Pereira Godino, Gerente de Oficinas Culturais, como fiscal do contrato e Isaque de Jesus B. Soares, Diretor Administrativo, para desempenhar a função de gestor de contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pela conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas

da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, 27 de abril de 2026.

_____

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA
Thaila Aparecida Diniz Brito
Diretora-Presidente.
(CONTRATANTE)

_____

XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXX
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: Alexandre Pereira Godino
CPF: xxxxxxxxx

2._____
Nome: Isaque de Jesus B. Soares
CPF: xxxxxxxxxx